Ratifico parecer nº

1961/2010/SMAJ/PMPP de dispensa de licitação, visando a contratação direta do Doutor Faisal Augusto Alderete Esgaib, para a prestação de serviços de biópsia de próstata, citoscopia e urodinâmica, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 11.819/2010, nos termos do que dispõe o art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 08 de outubro de 2010.

FLÁVIO KAYATT Prefeito Municipal

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta da Empresa Alexandre Bastos Advogados Associados, para a prestação de serviços jurídicos em favor deste Município perante os tribunais instalados na capital do Estado, inclusive o Tribunal de Contas do Estado. Os serviços jurídicos a serem contratados consistem na confecção de recursos (razões e contra-razões) em face de decisões proferidas em primeira instância, decisões administrativas de órgão de controle externo, ou outras decisões das quais caibam recursos no âmbito dos tribunais citados. Além da elaboração de recursos, também será objeto dos serviços a elaboração de pareceres sobre os temas afetos aos recursos, de forma orientativa ao contratante, bem como realização de diligências necessárias para o normal andamento dos processos. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o artigo 25, c/c artigo 13I, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 08 de outubro de 2010.

FLÁVIO KAYATT

Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3730, de 31 de Agosto de 2010.

"Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado do Município de Ponta Porã, MS, por meio de licitação e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, situado no Lote "B", da Quadra "57-B1", Centro, medindo 40,00 x 49,50 metros, perfazendo uma área de 1.980 m², representado pela matrícula nº. 41.289.

Parágrafo único. A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17, I, da Lei numero 8.666/1993.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º da presente lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Revogam-se as disposições

em contrário;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 31 de Agosto de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Republicado por incorreção